



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PARECER JURÍDICO nº 149/2022

Referência: *Solicitação de parecer jurídico sobre a contribuição do Município para a Associação Soberano Futsal Sarandiense no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custear alimentação, material esportivo permanente e uniformes para os atletas e equipe técnica.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Portaria nº 7195/2022, a respeito de repasse no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado à Associação Soberano Futsal Sarandiense, inscrita no CNPJ nº 42.653.589/0001-77.

Por força do disposto no art. 35 da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 23 do Decreto Executivo nº 3349, de 23 de agosto de 2017, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Estão anexados Estatuto Social da Associação Soberano Futsal Sarandiense, solicitação de recurso para a realização do disposto no plano de trabalho, justificativa do CMD assinado pelo Prefeito Municipal, Lei Municipal nº 5338/2022, extrato de publicação no jornal de inexigibilidade de chamamento público, plano de trabalho, orçamentos de empresas para o custeio de materiais para a execução do objeto do plano de trabalho, Conta no Banco Sicredi, cooperativa nº 0258, conta-corrente nº 71925-5, Certidão Ata da eleição do quadro dirigente atual e parecer da comissão de monitoramento e avaliação.

Foi expedida justificativa de inexigibilidade de chamamento público do Prefeito Municipal arguindo que a Associação Soberano Futsal Sarandiense, cujo o objeto custear alimentação e aquisição de materiais, para que assim possua condições de disputar o Campeonato Gaúcho de Futsal da Série B, tendo como embasamento para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

inexigibilidade de chamamento público o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 17, do Decreto Municipal nº 3349/2019, com base nestes dispositivos jurídicos foi embasado quanto a singularidade do objeto a ser executado pela Organização da Social Civil, a qual tem por intuito estimular o acesso ao esporte de elite no município e levar o nome de Sarandi por todo Estado, mobilizando a sociedade e de relevante interesse local. Ainda, foi ressaltado que a inexigibilidade de chamamento público neste caso faz-se necessário, tendo em vista a inviabilidade de competição para sua execução por outras entidades, pois esta é a única entidade com esta finalidade que participa deste Campeonato, como pode ser analisado no extrato de inexigibilidade publicado no Jornal a Região no dia 08 de julho de 2022, o qual encontra-se anexo ao processo administrativo e que dentro do prazo de sete dias não houve impugnação.

O repasse a mútua colaboração foi autorizada pelo legislativo por meio da Lei Municipal nº 5358, de 08 de julho de 2022, sendo previsto o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), este valor foi suplementado, como pode ser verificado no art. 2º da referida Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado à suplementação a seguinte dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 5283/2021):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

0802.27.8.12.0120.0005.3350.41 – Apoio a Entidades Desportivas – Contribuições (41471/9).....R\$ 100.000,00

Sendo que o art. 3º da referida lei trouxe que:

Art. 2º – Servirá de recurso para a suplementação de que trata o artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 5283/2021):

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

0101.01.031.0100.2001.3390.33 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo – Passagens e Despesas com Locomoção (616/5).....R\$ 40.000,00

0101.01.031.0100.2001.3390.39 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (734/0).....R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

0802.27.812.0120.1025.4490.51 – Construção/Reforma de Praças, Áreas de Lazer e Ciclovias - Obras e Instalações (41549/9).....R\$50.000,00

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Total.....R\$ 100.000,00

A Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeados através da Portaria nº 7195/2022 realizou a análise da documentação e o Plano de Trabalho, o qual traz a justificativa, objeto da parceria, a apresentação e histórico da Organização da Sociedade Civil, descrição da realidade, impacto social esperado com a execução do serviço, público-alvo, período de execução, objetivos gerais e específicos, resultados esperados, previsão de receitas e despesas e detalhamento das despesas necessárias à execução do objeto. A Comissão entendeu por deferir a parceria entre a Municipalidade e a Associação Soberano Futsal Sarandiense, por entender que há interesse público na execução do objeto apresentado.

Ainda, o CMD ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, bem como a solicitação de auxílio financeiro para a realização do projeto, emitindo no parecer técnico as razões que entende ser relevante e necessário a execução do projeto no município, o qual salienta a importância de ter um time profissional do município participando de um Campeonato Estadual de Futsal adulto, além de motivar crianças e adultos a vivenciar o esporte de alto rendimento, com isso, acendendo a possibilidade de futuramente estarem participando de forma mais efetiva do projeto/clubes Soberano. O incentivo a este projeto acaba impactando indiretamente no setor econômico, pois inúmeras pessoas da região vem prestigiar e assistir aos jogos, e que por consequência consomem alimentos, utilizam estacionamento, contrata-se trabalhadores para a copa, meios de comunicação, operários de limpeza e seguranças nos dias de jogos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Veio ao exame desta Procuradoria o expediente em epígrafe, para análise da viabilidade jurídica de dar cumprimento ao convênio de mútua colaboração do Município à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Associação de Soberano Futsal Sarandiense por meio de inexigibilidade de chamamento público.

As parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regra devem ocorrer por meio de edital conforme estabelecido no Art. 24 e 26 da Lei nº 19.013/2014 e no Art. 8º e 9º do Decreto Executivo nº 3349, de 23 de agosto de 2017.

Contudo, no presente caso há o entendimento do Prefeito Municipal e do CMD, Comissão de Monitoramento e Avaliação de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a Associação Soberano Futsal Sarandiense, estar participando do Campeonato Estadual de Futsal na Série B, sendo a única Organização da Sociedade Civil a atender aos requisitos e não haver outra que possa concorrer em pé de igualdade ao chamamento.

Cabe ressaltar que o projeto a ser executado, tem por objetivo estimular a competição saudável, levando idosos, adultos e crianças a vivenciarem o espírito esportivo em seu município através de campeonato de nível estadual, oportunizando incentivar o sonho de um dia integrar um time profissional. Além de levar o nome de Sarandi a todas regiões do Estado, e também de movimentar a economia local.

Neste tocante, os auxílios devem atender aos anseios da nova legislação aplicável à matéria, Lei Federal nº. 13.019/2014, a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Cabe ressaltar, que a Associação Soberano Futsal Sarandiense, instituída em 28 de junho de 2021 e inscrita no CNPJ sob o nº 42.653.589/0001-77, possuindo um ano de existência, trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, a qual possui propriedade para realizar e desenvolver tal projeto, conforme disposto no item 2.1 do Plano de Trabalho.

O objeto da realização da parceria está vinculado ao auxílio para que a OSC tenha condições de disputar o Campeonato Gaúcho de Futsal – Série B 2022, sendo seguido o cronograma apresentado junto ao Plano de Trabalho, por meio da justificativa, e meta de resultados a serem alcançados. Também haverá a contrapartida de não cobrar ingresso de crianças menores de dez anos, bem como de promover a arrecadação de alimentos não perecíveis e materiais esportivos a serem destinados a entidades socioassistenciais do município.

Com relação a inexigibilidade de chamamento público pode ser auferido, em razão da natureza singular do objeto a ser alcançado, o qual vem ao encontro do caso em tela, conforme estabelece o art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, o qual:

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria consistir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam identificadas as instituições que utilizarão os recursos;

Houve justificativa pelo Administrador Público Municipal, e o extrato desta justificativa foi publicada em jornal de grande circulação no dia 08 de julho de 2022 e no sítio oficial da administração pública na internet, decorreu o prazo de cinco dias sem haver impugnação à justificativa, sendo um dos requisitos estabelecido no art. 32, da Lei nº 13.019/2014.

Ainda, o art. 16, I, do Decreto Executivo nº 3349/2017, traz que:

Será dispensado o chamamento público para a celebração de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

I- termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União.


Por todo exposto, restou evidenciado a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a Associação Soberano Futsal Sarandiense ser a entidade sem fins lucrativos com aptidão técnica e experiência para o cumprimento do objeto a ser executado e alcançar as metas estabelecidas. Urge ressaltar que foram respeitados todos os trâmites e disposições legais para respaldar o entendimento de inexigibilidade.

Cabe ressaltar que não compete a esta Procuradoria analisar o interesse público ao celebrar esta parceria, sendo que esta função fica ao encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Consigne-se ainda que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sarandi/RS, 18 de julho de 2022.


Thais Ribas Francesqui
OAB/RS nº 105.722